CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE O MUSEU DE BANGU (GRÊMIO LITERÁRIO JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS).

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Material da Cidade do Rio de Janeiro, o Museu de Bangu - Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, procedendo aos registros, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reconhecer e valorizar o Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos – Centro Cultural da Região de Bangu (Museu de Bangu) por sua relevante e necessária atuação em pesquisa e preservação da memória do bairro fruto do ideal de pessoas apaixonadas por Bangu. Foi assim que em março de 1994, num encontro casual na Padaria Mercúrio, que os senhores Benevenuto Rovere Neto, Murillo Guimarães e Antônio Fernandes Filho, com vistas ao resgate de valores culturais e históricos da região, resolveram no final do bate-papo de amigos, criar um museu no bairro, para o bairro.

Posteriormente outras pessoas foram convidadas. Depois de várias reuniões é fundado o Grêmio Literário em 24 de Maio de 1994. Nesse dia, a sede da ACIRB – Associação Comercial e Industrial da Região de Bangu, na Av Santa Cruz, 4425 salas 202 e 203, foi gentilmente cedida pelo seu Presidente Sr. Domingos Matos dos Santos e sua diretoria, para essa finalidade.

A denominação do Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos presta homenagem tanto a uma sociedade literária congênere que funcionou em Bangu de 1907 a 1939 — inicialmente chamada Grêmio Philomático e posteriormente Grêmio Literário Rui Barbosa — quanto ao renomado romancista José Mauro de Vasconcelos, nascido em 26 de fevereiro de 1920 em Bangu. Autor de 21 livros, muitos deles publicados no exterior, destacam-

Assinado digitalmente por William Siri.
Código de validação: 1b17c23c-740e-4f2f-a8d5-38b6a52c079d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

se três de suas obras: *As Confissões de Frei Abóbora* (1966), *Rua Descalça* (1969) e *Meu Pé de Laranja Lima* (1968). Nesta última, o autor retrata sua infância no subúrbio de Bangu, e o livro tornou-se um best-seller da Editora Melhoramentos, alcançando mais de cem edições.

Entre as atribuições do Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos estão a oferta de cursos livres em desenho e pintura em tela, artesanato, música, vídeo e teatro, além de concursos de crônica e poesia e mostras de arte. O Grêmio também se dedica a divulgar e incentivar realizações culturais, como feiras de livros, palestras e seminários; defender a livre manifestação de todas as formas de cultura; desenvolver eventos culturais e educacionais; e manter uma exposição permanente com fotos, documentos e objetos antigos, configurando-se como um verdadeiro museu no nosso querido bairro.

Durante dois anos, a sede do Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos funcionou na Avenida Santa Cruz, 4425, sala 204, em Bangu, Rio de Janeiro, propriedade do Sr. Benevenuto Rovere Neto. No início de 1996, o Administrador Regional Marcelino D'Almeida, com entusiasmo e determinação para promover o progresso da região, desempenhou um papel fundamental ao solicitar à Prefeitura do Rio de Janeiro, e ao Prefeito Cesar Maia, a concessão do espaço que hoje abriga o Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos – Centro Cultural da Região de Bangu – Museu de Bangu, localizado na Rua Silva Cardoso, 349 – A, Bangu, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 21810-030. Telefone: (21) 3331-0025.

Por fim, entendemos que O Grêmio Literário José Mauro de Vasconcelos / Museu de Bangu realiza atividades fundamentais na preservação da memória coletiva do bairro, atua na valorização e ativação dos patrimônios materiais e imateriais de Bangu e adjacências. Reconhecer o Museu de Bangu como um verdadeiro Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é enaltecer o trabalho de homens e mulheres que entregaram suas vidas em prol da salvaguarda das riquezas patrimoniais do bairro. Por isso, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares desta casa legislativa, contando com sensibilidade de todos para a tramitação e aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Assinado digitalmente por William Siri.
Código de validação: 1b17c23c-740e-4f2f-a8d5-38b6a52c079d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

a) Poderá ser reconhecida como sítio cultural carioca área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural carioca e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca.

Art. 3º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Secretário Municipal das Culturas;

II - o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - o órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

IV - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V - as sociedades ou associações civis.

Art. 4º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos

Assinado digitalmente por William Siri.
Código de validação: 1b17c23c-740e-4f2f-a8d5-38b6a52c079d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 4º O parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural será publicado no Diário Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Chefe do Executivo.

§ 1º Em caso de decisão favorável do Prefeito, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural Carioca".

Art. 5º À Secretaria Municipal das Culturas cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal das Culturas poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 6º O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Carioca".

Parágrafo Único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2003 - 439º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por William Siri.
Código de validação: 1b17c23c-740e-4f2f-a8d5-38b6a52c079d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal